



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região

Carta Precatória Cível

0000637-54.2026.5.07.0022

Tramitação Preferencial

- Idoso
- Idoso

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 13/05/2026

Valor da causa: R\$ 38.978,27

Partes:

DEPRECANTE: VERUSHKA CHASTINET ARAGAO

DEPRECADO: ANA MARIA COMERCIO DE CONFECCOES LTDA

DEPRECADO: ANTONIO CARLOS FERNANDES DE CASTRO

DEPRECADO: ANA MARIA FACO BARROS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
ÚNICA VARA DO TRABALHO DE QUIXADÁ
CartPrecCiv 0000637-54.2026.5.07.0022
DEPRECANTE: VERUSHKA CHASTINET ARAGAO
DEPRECADO: ANA MARIA COMERCIO DE CONFECCOES LTDA E OUTROS (2)

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO RETIFICADO

O(A) Excelentíssimo(a) Sr(a). Dr(a). Juiz(a) do Trabalho da Única Vara do Trabalho de Quixadá/CE, **FAZ SABER** a quantos o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que o Leiloeiro Oficial, **FRANCISCO FREITAS**, JUCEC sob nº. 026/2016, nomeado por este Juízo, levará à venda em leilão público, na modalidade **ELETRÔNICA**, sob as condições adiante descritas os bens penhorados nos autos da ação a seguir relacionada:

PROCESSO Nº. 0000637-54.2026.5.07.0022 - **CLASSE:** CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

RECLAMANTE: VERUSHKA CHASTINET ARAGAO (CPF: 729.843.174-91)

RECLAMADO: ANA MARIA COMERCIO DE CONFECCOES LTDA (CNPJ: 07.105.307/0001-04), ANA MARIA FACO BARROS (CPF: 358.872.063-49), ANTONIO CARLOS FERNANDES DE CASTRO (CPF: 040.761.503-25)

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): A fazenda "Ingá", situada neste município e Comarca de Choró/CE, com uma área de 225,59ha (duzentos e vinte e cinco hectares e cinqüenta e nove ares), limites: Ao NORTE, com terras pertencentes aos Herdeiros de Raimundo Vieira Leite, numa extensão de 660 (seiscentos e sessenta) metros; Ao SUL, com o Rio Choro, numa extensão de 536,8 (quinhentos e trinta e seis virgula oito) metros; Ao LESTE, com terras pertencentes a José Eunardo Silveira, numa extensão de 3.770 (três mil, setecentos e setenta) metros; e, Ao OESTE, com terras pertencentes a José Firmo de Sousa Holanda e de Francisco Bernardino de Oliveira, numa extensão de 3.770 (três mil, setecentos e setenta) metros. Imóvel objeto da matrícula nº 081, do Ofício de Único de Choró/CE.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Fazenda Ingá, Zona rural de Choró/CE.

AVALIAÇÃO: R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), em 25 de julho de 2024.

LANCE MÍNIMO 2º LEILÃO: R\$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais).

DEPOSITÁRIO(A): Não informado.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 64.595,61 (sessenta e quatro mil, quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta e um centavos), em 14 de novembro de 2025.

ÔNUS: Consta averbado na matrícula do imóvel: AV.01 – Hipoteca em favor do Banco do Nordeste do Brasil S/A; AV.02 – Penhora decorrente do Processo nº 0000541-49.2020.5.07.0022, em trâmite perante a 8ª Vara do Trabalho de Natal/RN, tendo como exequente Myzzyara Lucia da Silva Ferreira; AV.03 – Indisponibilidade de bens decorrente do Processo nº 0001886-14.2014.5.07.0005, em trâmite perante a 5ª Vara do Trabalho de Fortaleza/CE; AV.04 – Indisponibilidade de bens decorrente do Processo nº 0000151-91.2015.5.07.0010, em trâmite perante a 10ª Vara do Trabalho de Fortaleza/CE; AV.05 – Indisponibilidade de bens decorrente do Processo nº 0001783-70.2015.5.07.0005, em trâmite perante a 5ª Vara do Trabalho de Fortaleza/CE; AV.06 – Indisponibilidade de bens decorrente do Processo nº 0001614-74.2015.5.07.0008, em trâmite perante a 8ª Vara do Trabalho de Fortaleza/CE; AV.07 e 27 – Indisponibilidade de bens decorrente do Processo nº 0001289-84.2015.5.07.0013, em trâmite perante a 13ª Vara do Trabalho de Fortaleza/CE; AV.08 – Indisponibilidade de bens decorrente do Processo nº 0000253-98.2015.5.05.0033, em trâmite perante a 33ª Vara do Trabalho de Salvador/BA; AV.10 – Indisponibilidade de bens decorrente do Processo nº 0001697-71.2016.5.07.0003, em trâmite perante a 3ª Vara do Trabalho de Fortaleza/CE; AV.11 – Indisponibilidade de bens decorrente do Processo nº 0169900-64.2011.5.21.0008, em trâmite perante a 8ª Vara do Trabalho de Natal/RN; AV.12 –

Indisponibilidade de bens decorrente do Processo nº 0000315-44.2015.5.07.0014, em trâmite perante a 14ª Vara do Trabalho de Fortaleza/CE; AV.13 – Indisponibilidade de bens decorrente do Processo nº 0001483-38.2016.5.07.0017, em trâmite perante a 17ª Vara do Trabalho de Fortaleza/CE; AV.14 – Indisponibilidade de bens decorrente do Processo nº 0000558-78.2016.5.07.0005, em trâmite perante a 5ª Vara do Trabalho de Fortaleza/CE; AV.15 – Indisponibilidade de bens decorrente do Processo nº 0001054-50.2015.5.07.0003, em trâmite perante a 3ª Vara do Trabalho de Fortaleza/CE; AV.16 – Indisponibilidade de bens decorrente do Processo nº 0001614-95.2015.5.07.0001, em trâmite perante a 8ª Vara do Trabalho de Natal/RN; AV.17 – Indisponibilidade de bens decorrente do Processo nº 0000314-89.2001.5.07.0004, em trâmite perante a 5ª Vara do Trabalho de Fortaleza/CE; AV.18 e 26 – Indisponibilidade de bens decorrente do Processo nº 0001079-48.2015.5.07.0008, em trâmite perante a 8ª Vara do Trabalho de Fortaleza/CE; AV.19 – Indisponibilidade de bens decorrente do Processo nº 0000137-37.2015.5.07.0001, em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho de Fortaleza/CE; AV.20 – Indisponibilidade de bens decorrente do Processo nº 0001918-91.2015.5.07.0002, em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de Fortaleza/CE; AV.21 – Indisponibilidade de bens decorrente do Processo nº 0000208-84.2016.5.07.0007, em trâmite perante a Vara do Trabalho de Fortaleza/CE – TRT da 7ª Região; AV.22 – Indisponibilidade de bens decorrente do Processo nº 0001686-70.2015.5.07.0005, em trâmite perante a Vara do Trabalho de Fortaleza/CE – TRT da 7ª Região; AV.23 – Indisponibilidade de bens decorrente do Processo nº 0001398-59.2014.5.07.0005, em trâmite perante a 5ª Vara do Trabalho de Fortaleza/CE; AV.24 – Indisponibilidade de bens decorrente do Processo nº 0000238-23.2015.5.07.0018, em trâmite perante a 18ª Vara do Trabalho de Fortaleza/CE; AV.25 – Indisponibilidade de bens decorrente do Processo nº 0001290-08.2015.5.07.0001, em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho de Fortaleza/CE; AV.28 – Indisponibilidade de bens decorrente do Processo nº 0001550-64.2015.5.07.0008, em trâmite perante a 8ª Vara do Trabalho de Fortaleza/CEa; AV.29 – Penhora decorrente do Processo nº 0001110-77.2015.5.07.0005, em trâmite perante a 5ª Vara do Trabalho de Fortaleza/CE, tendo como exequente Suely da Silva Lima. AV.30 – Penhora decorrente do Processo nº 0001114-84.2015.5.07.0015, em trâmite perante a 15ª Vara do Trabalho de Fortaleza/CE, tendo como exequente Verushka Chastinet Aragao; AV.31 – Indisponibilidade de bens decorrente do Processo nº 0000002-77.2015.5.07.0016, em trâmite perante a 16ª Vara do Trabalho de Fortaleza/CE; AV.32 – Indisponibilidade de bens decorrente do Processo nº 0000086-96.2015.5.07.0010, em trâmite perante a 10ª Vara do Trabalho de Fortaleza/CE; AV.33 – Indisponibilidade de bens decorrente do Processo nº 0001460-13.2016.5.07.0011, em trâmite perante a 11ª Vara do Trabalho de Fortaleza/CE; AV.36 – Indisponibilidade de bens decorrente do Processo nº 0001622-45.2015.5.07.0010, em trâmite perante a 10ª Vara do Trabalho de Fortaleza/CE; AV.37 – Indisponibilidade de bens decorrente do Processo nº 0001880-30.2016.5.07.0007, em trâmite perante a 7ª Vara do Trabalho de Fortaleza/CE; AV.38 – Indisponibilidade de bens decorrente do Processo nº 0000028-41.2016.5.07.0016, em trâmite perante a 16ª Vara do Trabalho de Fortaleza/CE; AV.39 – Indisponibilidade de bens decorrente do

Processo nº 0001701-18.2015.5.07.0012, em trâmite perante a 12ª Vara do Trabalho de Fortaleza/CE; AV.40 – Indisponibilidade de bens decorrente do Processo nº 0001457-19.2015.5.07.0003, em trâmite perante a 3ª Vara do Trabalho de Fortaleza/CE; AV.41 – Indisponibilidade de bens decorrente do Processo nº 0001624-91.2015.5.07.0017, em trâmite perante a 17ª Vara do Trabalho de Fortaleza/CE; AV.43 – Indisponibilidade de bens decorrente do Processo nº 0001407-63.2015.5.07.0012, em trâmite perante a 12ª Vara do Trabalho de Fortaleza/CE. Outros eventuais constantes na matrícula imobiliária.

HIPOTECA: Eventual gravame de hipoteca extingue-se com a arrematação, assim, nada será devido pelo arrematante ao credor hipotecário (art. 1.499, VI do Código Civil).

MEAÇÃO: Nos termos do Art. 843, do CPC/2015, tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições.

IMÓVEL OCUPADO: A desocupação do imóvel será realizada mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente.

FORMAS DE PAGAMENTO:

A arrematação far-se-á com depósito À VISTA ou parcelado conforme o art. 895 do CPC.

PAGAMENTO DE FORMA PARCELADA: O pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC, nas seguintes condições:

I – O arrematante deverá pagar **25% do valor do lance à vista** e o restante parcelado em até **30 (trinta) meses**;

II – As prestações são mensais e sucessivas, no valor mínimo de **R\$ 1.000,00** cada;

III – Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária do **IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**;

IV – Será garantida a integralização do lance por **hipoteca judicial** sobre o próprio bem imóvel, através de hipoteca na matrícula, no momento do registro da carta de arrematação.

Observação: O valor mínimo da avaliação do bem para que o parcelamento seja autorizado, deverá ser de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

ATRASO NO PAGAMENTO DA PARCELA: No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá **multa de 10% (dez por cento)** sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a **perda dos valores já pagos** em favor do exequente e Leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. **Sobre direito de preferência – lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado de forma parcelada, o que não interfere na continuidade da disputa.**

LEILÃO NA MODALIDADE ELETRÔNICA: Quem pretender arrematar ditos bens, deverá efetuar cadastro prévio, no prazo de 24 horas de antecedência do leilão, através do site www.franciscofreitasleiloes.com.br, devendo, para tanto, os interessados, aceitar os termos e condições informados no site. Veja no site do Leiloeiro Oficial a relação de documentos necessários para efetivação do cadastro.

Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via *INTERNET* não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

ÔNUS DO ARREMATANTE: A comissão devida ao Leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance (art. 7 da Resolução 236/2016 - CNJ). Cabe ao arrematante custear o transporte do bem arrematado, bem como providenciar o pagamento de despesas relativas ao registro da transferência da propriedade.

Caso o arrematante não realize o pagamento do lance ofertado e da comissão, será devida pelo arrematante em favor do Leiloeiro a comissão conforme previsão em edital de leilão, Decreto Lei 21.981/1932 e Resolução 236/2016 do CNJ. Verificado o não pagamento, o Leiloeiro cobrará judicialmente o valor devido, em razão do trabalho por ele realizado, valendo o lance registrado em banco de dados como título executivo.

Fica ciente o arrematante inadimplente que fraudar o leilão é crime previsto no artigo 358 do Código Penal e o Magistrado poderá determinar aplicação de multa e demais medidas judiciais previstas em Lei.

OBS.: Fica ciente o arrematante de que, em caso de invalidação, ineficácia, resolução ou desistência da arrematação, sem culpa do arrematante, o Leiloeiro Oficial procederá à devolução da comissão após a devida intimação e no prazo estabelecido pelo Magistrado. O valor da comissão a ser devolvido será acrescido de correção monetária, calculada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data do pagamento ao Leiloeiro até a data da efetiva devolução, conforme o art. 389 do CPC, sem a incidência de juros moratórios.

Conforme disposto no art. 40 do Decreto-Lei nº 21.981/32, que regulamenta a profissão da leiloeira e o art. 653 do Código Civil, a atuação do Leiloeiro Oficial ocorre por mandato, ou seja, apenas realiza a intermediação da oferta dos bens, conforme as regras determinadas pelo juízo responsável pelo processo e as características certificadas nos autos. Portanto o leiloeiro oficial não se enquadra nas condições de fornecedor, intermediário, ou comerciante, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro, não se sujeitando, ainda, às normas do Código do Consumidor, por não se tratar a compra em leilão judicial de relação de consumo.

Por este motivo, não cabe qualquer responsabilização deste(a) profissional quanto a demora na posse ou transferência do(s) bem(ns) arrematado(s), divergências entre as características encontradas nos bens recebidos em relação às características constantes em edital, vícios ocultos, emissão de documentos, baixas de restrições ou outras questões que recaiam sobre a arrematação.

LOCAL, DATAS E HORÁRIOS:

INÍCIO DO 1º LEILÃO (abertura para lances): dia 08/09/2026 a partir das 15:30 horas, com encerramento no dia 11/09/2026 às 15:30 horas, por valor igual ou superior ao da avaliação. Não sendo verificado lances iguais ou superiores ao valor de avaliação, será realizado o segundo leilão.

INÍCIO DO 2º LEILÃO: dia 11/09/2026 a partir das 15:31 horas, com encerramento no dia 25/09/2026 às 15:30 horas, quando serão aceitos lances com no mínimo 50% (cinquenta por cento) da avaliação, **exceto nos casos onde há copropriedade**. Para cada lance recebido a partir dos 03 minutos finais ao fechamento do leilão, serão acrescidos 03 minutos a partir do recebimento do último lance ofertado para o término do leilão.

REPASSE: Os bens que não receberem qualquer lance até o horário previsto para o encerramento do 2º (segundo) leilão, serão apregoados, novamente em “repasse”, por um período adicional de 1 (uma) hora, em até 15

minutos após o término do pregão de todos os lotes que compuserem o leilão. Durante a hora adicional (repass) observar-se-ão, para realização de lances, as mesmas regras estipuladas para o 2º (segundo) leilão.

LOCAL: Através do site www.franciscofreitasleiloes.com.br.

VENDA DIRETA: Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas para o leilão, inclusive os preços mínimos. O prazo da venda direta é de 60 (sessenta) dias, sendo fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final, aplicando-se por analogia o artigo 880 do CPC c/c art. 375 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional do TRF da 4ª Região, aprovada pelo Provimento nº 62, de 13/06/2017.

ADVERTÊNCIAS ESPECIAIS:

01) Ficam intimados pelo presente Edital o(s) executado(s) e respectivo(s) cônjuge(s), se casado(s) for(em), bem como o(s) advogado(s), o(s) depositário(s) e, ainda, os demais credores e interessados indicados no art. 889 do CPC, que não sejam de qualquer modo parte no processo, e que não tenham sido intimados por outro meio idôneo, acerca do processo de execução, do leilão designado e/ou da (re)avaliação realizada, a saber: o coproprietário (inciso II); os titulares de direitos reais sobre o imóvel penhorado (inciso III); os proprietários de imóveis, quando a penhora recair sobre direitos reais a ele relativos (inciso IV); os credores pignoratícios, hipotecários, anticréticos, fiduciários ou com penhora anteriormente averbada (inciso V); o promitente comprador (inciso VI); o promitente vendedor (inciso VII); a União, o Estado e do Município, no caso de alienação de bem tombado (inciso VIII);

02) Havendo adimplemento ou pedido de parcelamento da dívida após a publicação do despacho designando o leilão, deverá o executado pagar comissão ao Leiloeiro no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor da avaliação judicial, ou débito exequendo, o que for menor;

03) O executado não poderá impedir o leiloeiro e/ou representante legal de vistoriar e fotografar o(s) bem(ns) constrito(s), ficando desde já advertido de que a obstrução ou impedimento constitui crime (art. 330 do Código Penal);

04) Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça Federal e/ou ao leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão;

05) Os débitos decorrentes de multas, IPVA, IPTU, Débitos Condominiais e outros que eventualmente gravem o(s) bem(ns) e cujo fato gerador seja anterior à expedição da carta de arrematação serão sub-rogados no valor ofertado na arrematação;

06) A carta de arrematação será confeccionado pelo Juízo;

07) Para os bens imóveis, a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI;

08) Expedida a carta de arrematação, somente será entregue ao arrematante, ou para terceiro mediante apresentação de procuração com poderes para tal;

09) Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão de bens do leilão, independentemente de prévia comunicação;

10) No caso de um lote com diversos bens, estes podem ser arrematados separadamente. Dar-se-á preferência, entretanto, ao lance que englobar todo o lote, observado o disposto no art. 893 do CPC;

11) Se houver mais de um pretendente, proceder-se-á entre eles à licitação, e, no caso de igualdade de oferta, terá preferência o cônjuge, o companheiro, o descendente ou o ascendente do executado, nessa ordem (art. 892, §2º, CPC);

12) No caso de leilão de bem tombado, a União, os Estados e os Municípios terão, nessa ordem, o direito de preferência na arrematação, em igualdade de oferta (art. 892, §3º, CPC).

13) Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou.

DADO E PASSADO na Secretaria da Única Vara do Trabalho de Quixadá/CE, aos 12 de agosto de 2026. Eu, _____, Diretor(a) de Secretaria da Única Vara do Trabalho, digitei e subscrevi e vai devidamente assinado pelo MM. Juiz.

MARCELO LIMA GUERRA

JUIZ DO TRABALHO

A parte poderá acessar o processo através do site <https://pje.trt7.jus.br/primeirograu> através da opção **Consultas ao andamento processual**

QUIXADÁ/CE, 27 de agosto de 2026.

MARCELO LIMA GUERRA
Juiz do Trabalho Titular



Documento assinado eletronicamente por MARCELO LIMA GUERRA, em 27/08/2026, às 11:17:22 - 4cbf3c8
<https://pje.trt7.jus.br/pjekz/validacao/26082612185944600000051778218?instancia=1>
Número do processo: 0000637-54.2026.5.07.0022
Número do documento: 26082612185944600000051778218